



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA TRÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

-----Aos três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dois de março de dois mil e vinte e um, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.122.468,92 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e noventa e dois cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 4.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e um; -----

-----**III – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE APROVOU OS CIRCUITOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EXCECIONAIS DURANTE A SUSPENSÃO DO ENSINO PRESENCIAL – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor: -----

-----”No contexto da pandemia causada pelo COVID-19, o ensino presencial foi suspenso em 21.01.2021, em todos os níveis de escolaridade. Contudo, foi determinado pelo Governo que os alunos identificados pelas escolas por não

possuírem as condições necessárias para estarem nesta modalidade de ensino, deverão passar para a modalidade de ensino presencial, bem como os alunos filhos de trabalhadores considerados essenciais, como é o caso dos médicos, enfermeiros, agentes das forças de segurança, entre outros. -----

-----Desta forma, há necessidade de efetuar o transporte dos alunos identificados pelo Agrupamento de Escolas de Portel, residentes nas freguesias de Alqueva, Monte-do-Trigo, S. Bartolomeu do Outeiro, Vera Cruz e Monte da Espinheira. -----

-----Há, assim, necessidade de assegurar um novo circuito de transporte, abaixo indicado, recorrendo ao serviço de táxi de Manuel Joaquim Couquinha, uma vez que o transporte escolar assegurado pela Rodoviária do Alentejo foi suspenso: -----

----- - Monte do Trigo – Portel – Monte-do-Trigo -----

-----Frequência: Diária -----

-----Horário: Manhã: 08h40 -----

-----Tarde: 16h ou 17h -----

-----Início: com início em 16 de fevereiro de 2021 -----

-----Número de Km diários: 50 km -----

-----Todos os outros circuitos existem desde o início do ano letivo 2020-2021 e foram devidamente aprovados pelo Executivo.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou os circuitos de transporte excecionais durante a suspensão do ensino presencial entre Monte do Trigo – Portel – Monte do Trigo.** -----

-----**IV – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 5/2019 PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS REDES E INFRAESTRUTURAS DO PROJETO WIFI TURISMO@ALENTEJO CENTRAL” E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR COM A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO** -----

-----Foi presente, para apreciação, o despacho do Sr. Presidente. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou a homologação do relatório final do concurso com publicidade internacional n.º 5/2019 para implementação das redes e infraestruturas do projeto “WIFI Turismo@Alentejo Central” e revogação da decisão de contratar com a extinção do procedimento, o qual fica arquivado no maço de documentos anexos à presente Ata.** -----

-----**V – INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS EDIFÍCIOS PRESENTES NA RUA DA IGREJA, N.º 6/RUA DO PROFESSOR, N.º 10, ORIOLA – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PARA REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E POSSE ADMINISTRATIVA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Fui informada pelos Vereadores Carlos Couquinha e Luís Tojo sobre o abatimento de parte de uma cobertura e de parede no edifício presente na Rua da Igreja, n.º 6 e Rua do Professor n.º 10, comprometendo a segurança e a

salubridade do prédio confinante, identificado como n.º 6 da Rua do Professor, propriedade de Vicente Caeiro. O Presidente da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, Sr. Hermenegildo Valverde, reforçou que estes prédios constituem um perigo potencial para a segurança. -----

-----Solicitei ao Fiscal Municipal informação sobre o verbalmente relatado, tendo este redigido o observado na Informação Interna anexa (Informação Interna de 08/02/2021). Posteriormente, o Fiscal Municipal e o Eng. Luís Gaspar deslocaram-se ao local para, com maior rigor, avaliar a estabilidade estrutural do edificado que ainda persiste. Desta vistoria técnica foi redigida a respetiva Informação Interna, em anexo (Informação Interna datada de 12/02/2021). -----

-----Estamos em presença de edifícios com um piso, construídos essencialmente em taipa e com algum tijolo de barro, com cobertura em barrote de madeira, forro de madeira e telha. -----

-----O Sr. Hermenegildo Valverde identificou alguns dos proprietários destes prédios : -----

----- \_ Florinda da Assunção Ramalho Chanfana Borlinha, reside na Rua do Outeiro, n.º 18, 7220 – 301 Oriola; -----

----- \_ Bernardino José Ramalho Chanfana, reside em Rua Serpa Pinto, n.º 35, 1.º, 8150-164 São Brás de Alportel, referindo que, do que é o seu conhecimento, existe ainda outro proprietário. -----

-----Os proprietários identificados não tem conservado estes prédios, nem efetuado qualquer diligência para repor as condições de segurança e salubridade, porque não conseguem individualizar a parte que será de cada um, e proceder à sua inscrição e descrição nos Serviços de Finanças e na Conservatória do Registo Predial. -----

-----Considerando que as diligências junto dos proprietários identificados se afiguram demoradas, além de não conseguimos identificar a totalidade dos proprietários, e atendendo à urgência na reposição das condições de segurança e de salubridade na área confinante com os edifícios, ou com o que deles resta , proponho que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na b) do n.º 3 do artigo 102.º do regime jurídico da urbanização e edificação publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (alterado), determine a demolição parcial da construção ainda existente no prédio identificado como Rua do Professor, n.º 10, e a remoção de entulhos existentes neste prédio e no prédio situado na Rua da Igreja, n.º 6. ----

-----Os trabalhos a efetuar irão consistir em: -----

-----Rua do Professor, n.º 10 -----  
----- - demolição do que resta da parede confinante com o prédio situado no n.º 6 da Rua do Professor, e do arco em tijolo que encima o portão de acesso ao prédio em referência; -----

----- - impermeabilizar a parede do edifício presente no n.º 6 da Rua do Professor que confina com o n.º 10, e erguer uma parede; -----

----- - remoção dos resíduos decorrentes do colapso ocorrido e dos trabalhos subsequentes a realizar; -----

----- - vedar o acesso ao interior do prédio; -----



-----Rua da Igreja, n.º 6 -----  
----- - capeamento e impermeabilização das paredes meeiras; -----  
----- demolição do muro que confina com o logradouro do prédio situado na Rua da Igreja, n.º 8, e construção de novo muro; -----  
----- - remoção dos resíduos decorrentes do colapso ocorrido e dos trabalhos subsequentes a realizar; -----  
----- - vedar o acesso ao interior do edifício. -----

Durante a execução destes trabalhos pode vir a verificar-se ser necessário remover outros elementos que não se encontrem devidamente fixos ou estáveis. -----

-----A determinação da demolição urgente parcial dos edifícios em referência, por ameaçarem ruína e oferecer perigo para a segurança de pessoas e bens, tem por inerência a determinação da sua posse administrativa, que, por analogia e com as devidas adaptações, deve ocorrer conforme estabelecido no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro. A posse administrativa ocorrerá pelo tempo necessário à execução dos trabalhos de demolição acima descritos, e os proprietários são disso notificados. -----

-----Uma vez que os proprietários não atuam, a realização destes trabalhos deve ser promovida pela Câmara Municipal. Quer a execução destes trabalhos venha a ser efetuada diretamente pela Câmara Municipal, quer por empresa contratada por esta para o efeito, os custos associados devem ficar detalhadamente registados. A quantia relativa às despesas realizadas com a execução dos trabalhos acima descritos, é de conta dos proprietários, tal como previsto no artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual." -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou a demolição urgente parcial dos edifícios em referência, por ameaçarem ruína e oferecer perigo para a segurança das pessoas e bens que tem por inerência a determinação da sua posse administrativa.**" -----

-----**VI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – LOTEAMENTO DO FORTE (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2019), ESTADA DO FORTE, LOTE N.º 7, PORTEL – REQUERENTE: MAGDA RAQUEL DA MATA TORRADAS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder à construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, lote n.º 7, no denominado Loteamento do Forte, com alvará de loteamento n.º 01/2019, no prédio "Forte", situado na Estrada do Forte, Portel. A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa no requerimento inicial. -----

-----A operação de loteamento com obras de urbanização (processo municipal n.º 41/07) possui alvará de loteamento com o n.º 01/2019. As obras de

urbanização foram provisoriamente rececionadas por deliberação camarária de 28/10/2020. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Loteamento particular, Estrada do Forte – Portel, em espaço classificado como urbanizável. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 40º). -----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento (alvará de loteamento n.º 01/2019) -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O projeto apresentado prevê a construção de uma edificação tipo moradia destinada a habitação unifamiliar, cobertura plana em terraço não acessível, tipologia tipo T4 (3 quartos e uma 2.ª sala), com dois pisos acima da cota de soleira. No piso térreo dispõe de sala, cozinha, sala de jantar e instalação sanitária, no 2.º piso dispõe de 3 quartos, 2 instalações sanitárias, uma privativa e um closet e ainda uma varanda para a fachada posterior. O projeto engloba ainda a construção de um anexo e, fronteiro, um espaço em alpendre no logradouro, que serve igualmente de estacionamento coberto. -----

-----Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de síntese -----

Condicionantes do loteamento – quadro síntese	Construção a licenciar	
Área total de implantação	120.00	120.00
Área total de construção	210.00	206.90
Área da cave	-	-
Área de construção do piso 1	90.00	90.00
Área de construção do piso 2	30.00	86.90
Área do anexo/estacionamento	90.00	30.00
Área da garagem	-	-
Número de fogos	1	1
N.º pisos acima da soleira	2	2
N.º pisos abaixo da soleira	-	-
Cércea máxima	6.50	6.28
Área da piscina	-	-

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público. A proposta apresenta uma linguagem arquitetónica contemporânea, à semelhança de outras propostas já aprovadas para este loteamento urbano. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, da requerente Magda Raquel da Mata Torradas.**-----

-----**VII – REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO – AUDITORIA – TURISMO NO ESPAÇO RURAL – AGRO-TURISMO – HERDADE DE VALE DE CABRAS, PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ BELCHIOR VIEGAS, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Determina o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que a classificação dos empreendimentos turísticos deve ser oficiosamente revista de cinco em cinco anos (artigo 38.º n.º 1).-----

-----A revisão da classificação é precedida de uma auditoria de classificação do empreendimento e destinada a confirmar ou alterar a tipologia do empreendimento turístico, efetuada pela câmara municipal.-----

-----Efetuada auditoria de classificação, verifica-se que o empreendimento cumpre os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural, na classificação de agro-turismo, de acordo com o definido pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto.-----

-----Deste modo, julgo que o empreendimento pode manter a classificação fixada, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural classificado como agro-turismo, de acordo com o definido no n.º 1 do art. 4º, alínea b) do n.º 3 do art. 18º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.-----

-----Do resultado da auditoria deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 10 dias.-----

-----Deverá, no entanto, o proprietário/entidade exploradora ser notificado que o cumprimento integral dos requisitos obrigatórios implica ainda que:-----

----- - Devem ser efetuadas periodicamente análises físico-químicas e ou micro-biológicas à água utilizada no empreendimento;-----

----- - A recolha do efluente doméstico proveniente das fossas sépticas estanques deve ser efetuada por empresa licenciada para o efeito.-----

-----O requerente deverá ser ainda notificado, além do resultado da auditoria de classificação, de que dispõe de 10 dias para afixar/atualizar a placa identificativa da classificação, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 1173/2010 de 15 de novembro, após a notificação da classificação, com validade de cinco anos (artigo 36.º, n.º 7 e 8; artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º n.º 80/2017 de 30 de junho).”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar a classificação do empreendimento turístico situado em Herdade de Vale de Cabras, Portel, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural – Agro-Turismo, do requerente José Belchior Viegas, Lda.**-----

**-----VIII – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – RUA CATARINA EUFÉLIA LOTE 2 (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/09), PORTEL – REQUERENTE: JOÃO MANUEL ESPADA REAL -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio mencionado, onde decorreram obras de edificação de uma moradia unifamiliar, com licença especial para conclusão de obra em vigor (processo de obras n.º 229/11). -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Neste arruamento não foi respeitada a regra geral que designa por números pares um lado do arruamento e por números ímpares o outro lado. Verifica-se que no lado esquerdo do arruamento, sentido descendente, a regra não foi respeitada, tendo sido colocado pelos proprietários numeração seguida em parte do lado da rua, inviabilizando desta forma que no lado oposto pudesse ser determinada a sequência normal da numeração (números pares). -----

-----Pelo processo n.º 115/13 foi atribuído o n.º 32 ao lote n.º 7. Assim, face à numeração numeração existente em ambos os lado da rua onde se localiza o edifício e ao número de polícia já atribuído neste loteamento, deverá ser atribuído o número 24 de polícia, considerando ainda o número de lotes a atribuir futuramente número de polícia." -----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 24 de polícia ao prédio da Rua Catarina Eufémia, lote 2, em Portel, do requerente João Manuel Espada Real. -----**

**-----IX – LICENÇA – ALTERAÇÃO DE FACHADA – RUA DE SÃO PAULO, N.º 9, PORTEL - REQUERENTE: MÃNUEL ANTÓNIO GALHANO PIRES -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder a obras de alteração de fachada de um edifício destinado a habitação, localizado no espaço urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Proteção às escolas (artigo 24.º do Regulamento do PDM). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----As obras de alteração de fachada propostas incidem sobre a fachada principal do edifício de habitação, frente para a R. de S. Paulo. A fachada existente do prédio urbano é composta pela zona da habitação, com porta de entrada e três vãos de janela, e por um espaço comercial, apenas com porta de entrada. O estabelecimento comercial dispõe de alvará de licença de utilização com o n.º 21/08, emitido em nome de Maria Rosa Ruivo Capela Pires, com utilização para comércio a retalho não especializado de produtos alimentares (processo municipal n.º 432/07). Pela imagem apresentada, no espaço comercial funciona atualmente uma agência de seguros. -----

-----As alterações na fachada pretendem a abertura de uma área envidraçada, tipo montra, com vidro fixo e janelas tipo bandeira para ventilação, anexa à porta de entrada. Ambos os vãos serão preenchidos com caixilhos em alumínio termolacado pintado na cor verde. É ainda descrito que serão efetuadas obras de conservação, picagem e reboco das fachadas e pintadas a tinta de água na cor branca. O valor da área de fachada a alterar é de 5,00 m2. -----

Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada do requerente Manuel António Galhano Pires.** -----

-----**X – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM – LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PORTEL, LOTE N.º 6, PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ MANUEL ADVINHA UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente proceder à construção de um edifício destinado a armazém, no lote n.º 6 do Loteamento Industrial de Portel, em Portel. A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE , será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa no requerimento inicial. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Loteamento Industrial de Portel – Portel, em espaço classificado como industrial. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 45º a 47º). -----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente licenciamento, de acordo com a memória descritiva, refere-se ao pedido de construção de um edifício para armazém, conforme o descrito e é constituído pela área de armazém, uma zona de arrumos e uma instalação sanitária. -----

-----O edifício projetado, tipo nave industrial, terá estrutura em perfil metálico, paramentos exteriores em alvenaria de tijolo, pintadas a tinta de água de cor branco. A partir dos três metros de altura as paredes exteriores serão executadas em painel poliuretano tipo “sanduiche”, tal como a cobertura, estrutura metálica revestida a painel tipo “sandwich”. O muro exterior será em alvenaria de tijolo. -----

-----Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de síntese -----

Condicionantes do loteamento – quadro síntese	Construção comunicada	
Área de implantação máxima	225,00	225,00
Uso do lote	Indústria/armazéns	Armazém
Cércea máxima	6,50	5,95

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a armazém, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a armazém, do requerente José Manuel Advinha Unipessoal, Lda.** -----

-----**XI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM – LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PORTEL, LOTE N.º 5, PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ MANUEL ADVINHA UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente proceder à construção de um edifício destinado a armazém, no lote n.º 5 do Loteamento Industrial de Portel, em Portel. A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE , será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa no requerimento inicial. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Loteamento Industrial de Portel – Portel, em espaço classificado como industrial -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 45º a 47º) -----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente licenciamento, de acordo com a memória descritiva, refere-se ao pedido de construção de um edifício para armazém, conforme o descrito e é constituído pela área de armazém, uma zona de arrumos e uma instalação sanitária. -----

-----O edifício projetado, tipo nave industrial, terá estrutura em perfil metálico, paramentos exteriores em alvenaria de tijolo, pintadas a tinta de água de cor branco. A partir dos três metros de altura as paredes exteriores serão executadas em painel poliuretano tipo “sanduiche”, tal como a cobertura, estrutura metálica revestida a painel tipo “sandwich”. O muro exterior será em alvenaria de tijolo. -----

-----Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de síntese -----

Condicionantes do loteamento – quadro síntese	Construção comunicada
Área de implantação máxima	225,00
Uso do lote	Indústria/armazéns
Cércea máxima	6,50
	Armazém
	5,95

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a armazém, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a armazém, do requerente José Manuel Advinha Unipessoal, Lda.** -----

-----**XII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SANDRA DE JESUS PESTANA PREGO** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sandra de Jesus Pestana Prego. -----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Sandra de Jesus Pestana Prego.** -----

-----**XIII – LICENÇA – RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E APOIO AGRÍCOLA – PRÉDIO “HERDADE DO PARREIRAL” (ARTIGO RÚSTICO N.º 6 E N.º 13, SECÇÃO J, ARTIGO URBANO N.º 891 E 892), AMIEIRA – REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DOS PERNES E ANEXAS, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder a obras de demolição parcial de casa de habitação e dependências agrícolas, com reconstrução, alteração e ampliação para utilização habitacional unifamiliar e apoio agrícola, nos prédios mistos denominados Herdade do Parreiral, localizado na freguesia de União das freguesias de Amieira e Alqueva. -----

-----O prédio rústico, secção J, artigo 6, tem a área total de 21,95 ha. O prédio urbano, artigo 892, possui S.C. de 221,50 m<sup>2</sup>, destinado a habitação. O prédio rústico, secção J, artigo 13, tem a área total de 23,809 ha. O prédio urbano, artigo 891, possui S.C. de 200,00 m<sup>2</sup>, destinado a habitação. -----

-----Por certidão municipal de 04 de abril de 2019 foi certificado que o edifício sito na Herdade do Parreiral, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 892, artigo rústico 6 da secção J, se encontra devoluto, em avançado estado de degradação, em muito mau estado de conservação e sem condições de utilização. -----

-----Por certidão municipal de 04 de abril de 2019 foi certificado que o edifício sito na Herdade do Parreiral, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 891, artigo rústico 13 da secção J, se encontra devoluto, em avançado estado de degradação, em muito mau estado de conservação e sem condições de utilização. -----

-----Por ofício com o n.º 860 com data de 12/11/2020, no âmbito da reabilitação urbana – reconhecimento para efeitos de benefícios fiscais, foi comunicado ao requerente que, em sequência da vistoria técnica efetuada para determinação do nível de conservação do imóvel, o estado de conservação do imóvel é péssimo, com coeficiente de conservação de 1,05 (artigo urbano n.º 892). -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Freguesia de Amieira e Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – não aplicável -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes -----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade alta. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento de obras de reconstrução, alteração e ampliação para utilização habitacional unifamiliar e apoio agrícola, incluindo obras de demolição parcial de casa de habitação e dependências agrícolas existentes. -----

-----O edifício existente, em estado de ruína, está localizado em dois prédios rústicos, a saber artigo 6 da secção J com 21,95 ha e artigo 13 da secção J com área de 23,809 ha, o que totaliza a área de 45,759 ha. De igual forma existem dois artigos urbanos abrangidos pelo edifício, a saber artigo urbano 891 com área de 200 m<sup>2</sup> referente a “casas térreas, cavalaria, palheiro e arrecadação de alfaias agrícolas” e artigo urbano 892 com área de 221,50 m<sup>2</sup> referente a “rés-do-chão a habitação e dependências que se destinam a cavalaria, palheiro e arrecadação de alfaias agrícolas”, totalizando ambos os artigos urbanos a área coberta de 421,50 m<sup>2</sup>.-----

-----De acordo com o descrito em memória a edificação existente, parcialmente em ambos os prédios rústicos, é composta por um conjunto de casa de habitação de rés de chão e dependências agrícolas, numa área medida de 459,13 m<sup>2</sup>, embora a soma das descrições prediais identifique uma área menor, 421,50 m<sup>2</sup>. Pelas características de construção nas edificações existentes e sua antiguidade é perceptível que a diferença de áreas deve-se apenas a incorreta descrição predial, que será corrigida após as obras de reconstrução. A edificação existente implanta-se em três plataformas de níveis diferentes, que acompanham o perfil natural do terreno, distribuindo-se nelas os diferentes compartimentos da casa. A construção existente apresenta um estado avançado de degradação, em ruína, de onde se destacam as paredes de fachadas que se mantêm erguidas. A proposta apresentada pretende demolir parcialmente a construção existente e proceder à reconstrução, alteração e ampliação para utilização habitacional unifamiliar do edifício, sobre o polígono de implantação existente, mantendo a mesma área de construção.

Dado o estado dos elementos estruturais, paredes portantes, e a necessidade de garantir uma estrutura que suporte e consolide toda a construção, não é possível manter algumas paredes interiores nem a compartimentação de espaços existente. A reconstrução respeita o alinhamento de fachadas existentes, com um pequeno aumento de cêrcea (que permite respeitar o pé direito mínimo para a utilização habitacional), respeita a escolha de materiais de acabamentos a aplicar, valorizando desta forma a imagem de arquitetura tradicional. A demolição não contempla a fachada norte e nascente, fachada onde se localizam elementos marcantes da arquitetura rural, nomeadamente duas chaminés, que serão mantidas integrando a reconstrução proposta, assim como dois fornos de construção tradicional que se mantêm. -----

-----A reconstrução integra todo o espaço coberto ocupado pela atual construção, e apresenta tal como a existente três níveis de piso térreo. A proposta de reconstrução, alteração e ampliação da casa apresentará um único piso habitacional acima da cota de soleira, respeitando os alinhamentos de fachada. Mantém-se os três níveis de cotas de soleira existentes, distribuindo os compartimentos pelos mesmos. A entrada para a casa manter-se-á na fachada nascente, pela porta existente contígua à chaminé existente, mantendo a cota de soleira na entrada. O piso abaixo da cota de soleira é destinado a

armazém de apoio agrícola e de equipamento técnico, que é proposto inferiormente à zona de sala e de terraço. Este espaço tem pé direito de 2,20m, por ser uma zona de arrumos e destinado a apoio agrícola e apoio técnico, para equipamentos e utensílios agrícolas diretamente ligados à atividade agrícola desenvolvida nos prédios em questão. -----

-----O conceito expresso na proposta propõe de acordo com o programa descrito a criação de uma habitação unifamiliar, tipo T3, dois pisos (um em semi-cave destinado a apoio agrícola e área técnica) e áreas exteriores em terraço e alpendre. Aproveitando o perfil natural do terreno, a zona em semi-cave tem entrada direta pelo exterior na fachada poente. A casa propõe uma linguagem arquitetónica tradicional, pela definição dos materiais de acabamentos, assim como na volumetria e equilíbrio formal das fachadas. -----

-----Enquadramento em Plano Diretor Municipal -----

Considerando a localização assinalada e constante no pedido quanto à implantação das edificações, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastorícia, sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, empreendimentos de TER, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, sendo ainda definido como área máxima de construção de habitação o valor de 500 m<sup>2</sup>. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira. ----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 37º, n.º 1 -----

-----a) Área mínima da parcela – 7,50 há -----

-----b) Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,50 m-----

-----c1) Índice máximo de construção: habitação – 0,006 -----

-----c2) Índice máximo de construção: construções agrícolas – 0,03 -----

-----d) Área de construção máxima de habitação – 500 m<sup>2</sup> -----

-----Área do prédio – 45,759 há -----

-----Área total de construção existente – 459,13 m<sup>2</sup> -----

-----Área total de construção/reconstrução proposta (habitação) – 447,04 m2 (índice – 0,0009) -----

-----Área total de construção/reconstrução proposta (construção agrícola) – 223,51 m2 (índice – 0,0004) -----

-----Área total de construção proposta – 670,55 m2 -----

-----Cércea – um piso (2,95 m) -----

-----PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios). -----

-----O PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de risco para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de risco baixo. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

-----1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações; -----

-----2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

-----3. Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----Em função do tipo de obras descritas no pedido, obras de reconstrução e ampliação (sem aumento da área de implantação efetivamente existente) e considerando que estamos perante uma operação urbanística que, no âmbito do PMDFCI pode ser entendida apenas como obras de reconstrução, ainda que no âmbito do RJUE se classifique igualmente como ampliação, julgo que as normas constantes no PMDFCI de Portel não se aplicam.

É descrito em memória que relativamente à segurança contra o risco de incêndio, utilização do edifício é tipo I, 1ª categoria de risco, de acordo com o Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de Novembro e Portaria nº 1532/2008, de 29 Dezembro, será entregue em fase de especialidades a respetiva Ficha de Segurança Contra Risco de Incêndios. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de reconstrução, alteração e ampliação para utilização habitacional unifamiliar e apoio agrícola, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para obras de reconstrução, alteração e ampliação para**

**utilização habitacional unifamiliar e apoio agrícola, da requerente Sociedade Agropecuária dos Pernes e Anexas, Lda. -----**

**-----XIV – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – LARGO DAS CAMPAINHAS, N.º 3 E 5, ORIOLA – REQUERENTE: JOÃO CARLOS BERRUCHO ROCHA, LURDES DE FÁTIMA MARREIROS RAMALHO -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de alteração num edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Oriola. --

-----O prédio dispõe de alvará de autorização de utilização para habitação, n.º 06/2016 emitido em 15/04/2016, referente a moradia unifamiliar tipo T2, um piso acima da cota de soleira superfície de implantação de 215,10 m2 e superfície total de pavimentos de 215,10 m2 e garagem com 74,90 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----De acordo com o pedido, pretende o requerente proceder ao licenciamento de obras de alteração num prédio urbano destinado a habitação. Assim, o projeto apresentado prevê a alteração e reformulação interior de toda a edificação existente bem como dos anexos existentes no logradouro e do que confronta com a travessas nas traseiras do prédio. -----

-----As alterações não implicam a alteração da tipologia existente, mantendo a habitação uma tipologia T2. A reformulação interior proposta elimina algumas divisões e espaços de arrumos e cria divisões de habitação (quarto, sala e cozinha) maiores e com melhores condições de utilização. A marquise existente na fachada posterior é demolida, mantendo a cobertura como alpendre e melhorando a iluminação e ventilação das divisões posteriores. Dos anexos adojados ao edifício, são demolidas duas divisões, mantendo uma das coberturas como alpendre. No anexo na fachada posterior do prédio e destinado a garagem, será demolida a cobertura de duas águas e construída uma nova cobertura plana acessível por escadas a construir. -----

-----No total, a área de construção será reduzida relativamente ao existente atualmente. Deste modo, as alterações projetadas preveem a concretização de uma moradia tipo T2, tendo ainda sido melhoradas condições de

acessibilidade, até então inexistentes. O valor da área construída (implantação e construção) será de 281,55 m<sup>2</sup>. O valor da área a alterar é de 75 m<sup>2</sup> referente ao anexo posterior e de áreas de fachada é de 4,20 m<sup>2</sup>. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 500,00 m -----

-----Área total de implantação existente – 290,00 m<sup>2</sup> (índice – 0,58). -----

-----Área total de construção existente – 290,00 m<sup>2</sup> (índice – 0,58). -----

-----Área total de implantação proposta – 281,55 m<sup>2</sup> (205,90 m<sup>2</sup> habitação + 75,65 m<sup>2</sup> anexo/garagem) (índice – 0,56) -----

-----Área total de construção proposta – 281,55 m<sup>2</sup> (205,90 m<sup>2</sup> habitação + 75,65 m<sup>2</sup> anexo/garagem) (índice – 0,56) -----

-----Cércea – 3,12 m -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração de edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração de edifício destinado a habitação, do requerente João Carlos Berrucho Rocha, Lurdes de Fátima Marreiros Ramalho.** -----

#### -----**XV - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO** -----

-----Foi presente o requerimento do Sr. Davide Manuel Fialho Ranhola, solicitando a compra de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 30 do 19.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 31, a sul com a sepultura n.º 29, nascente com a sepultura n.º 37 e poente com a sepultura n.º 22, onde repousam os restos mortais de seu pai, Joaquim Romão Rocha, falecido a 22/01/2021. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura de carácter perpétuo, ao requerente Davide Manuel Fialho Ranhola.** -----

#### -----**XVI - EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” – APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 10 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 49.278,99 € (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 10, no valor de 49.278,99 € (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”. -----

-----**XVII - EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 5, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 28.100,00 € (vinte e oito mil e cem euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 5, no valor de 28.100,00 € (vinte e oito mil e cem euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Construção da Praia Fluvial de Alqueva”. -----

-----**XVIII – PROTOCOLO COM A CIMAC (COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL) PARA CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo para cedência e utilização dos equipamentos de combate a incêndios, a celebrar entre a CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central) e o Município de Portel, com o objetivo de definir os termos e condições de cedência temporária e utilização dos referidos equipamentos de acordo com as normas de boa utilização e manutenção, pelo período em que estes devem permanecer na propriedade da CIMAC, mas que estarão ao uso dos municípios. O referido protocolo fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----**XIX – PROTOCOLO COM A CIMAC (COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL), A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL E A NTREVENTS, UNIPESSOAL, LDA., PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE** -----

**TRIATLO NOTURNO DE MÉDIA DISTÂNCIA DENOMINADA STARMAN PORTUGAL - ALENTEJO** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo para realização da Prova STARMAN Portugal - Alentejo, a celebrar entre a CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central), os Municípios Mourão, Portel e Reguengos de Monsaraz, a Federação de Triatlo de Portugal e a NTREVENTS, unipessoal, Lda., para a realização da prova de triatlo noturno de média distância denominada STARMAN Portugal – Alentejo, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. O referido protocolo prevê para o Município de Portel a obrigação de atribuir um apoio financeiro de 5.000,00 € (cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. . -----

**-----XX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO RECREATIVO MONTRIGUENSE** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano 2021, um subsídio ao Grupo Recreativo Montriguense, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), para apoio na sua atividade. -----

**-----XXI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE COLUMBÓFILO PADRE MANUEL LIMA** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano 2021, um subsídio ao Clube Columbófilo Padre Manuel Lima, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), para apoio na sua atividade. -----

**-----XXII - APROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUOTIZAÇÃO DA CASA DO ALENTEJO** -----

-----No âmbito das competências previstas na alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Portel aprovou, por unanimidade, a transferência de verbas referentes às quotizações da Casa do Alentejo, desde 2010 (inclusivé) até 2021, no valor total de 6.000,00 € (seis mil euros). -----

**-----XXIII – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE IDENTIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO** -----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 3 março de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 25 de Fevereiro de 2021, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova as respostas da entidade adjudicante sobre a lista de pedidos de esclarecimento e de identificação de erros e omissões apresentados sobre as peças do procedimento apresentados por dois interessados no procedimento de concurso público para a “Aquisição de viatura para recolha de resíduos sólidos urbanos”, conforme cópia do despacho e demais documentos que o suportam que ficam arquivados no maço de documentos anexos à presente ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Dra. Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

**-----XXIV – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PRORROGAÇÃO DA DATA LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS -----**

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 3 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 25 de fevereiro de 2021, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas no procedimento de concurso público para a “Aquisição de uma viatura para recolha de resíduos sólidos urbanos”, por mais quatro dias, conforme cópia do despacho e demais documentos que o suportam que ficam arquivados no maço de documentos anexos à presente ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Dra. Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

**-----XXV – APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19 -----**

-----O Sr. Presidente apresentou, para apreciação, uma proposta com um conjunto de medidas de apoio no âmbito da Pandemia COVID-19, a qual fica arquivada no maço de documentos anexos à presente ata. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Sr. Presidente e que consiste na adoção das seguintes medidas de apoio no âmbito da pandemia COVID-19: -----

**-----FAMÍLIAS -----**

----- - Apoio alimentar aos alunos de famílias do escalão A e B em face do encerramento dos estabelecimentos escolares; -----

----- - Pagamento da totalidade dos passes escolares a todos os alunos do ensino secundário do concelho aquando da retoma do ensino presencial; -----

----- - Apoio na cedência, a título de empréstimo, de equipamentos informáticos e de acesso à internet a todos os alunos do concelho que não possuam estes meios e que dele necessitem; -----

----- - Atribuição de um cabaz "Páscoa Feliz" a todos os detentores do Cartão Municipal do Idoso. -----

**-----INSTITUIÇÕES -----**

----- - Continuação na realização de testes ao Covid-19, sempre que se justifique, seja por precaução ou por apresentação de sintomas, a utentes e funcionários de todas as instituições sociais do concelho, profissionais de saúde e de socorro e elementos da proteção civil; -----

----- - Continuação do apoio logístico a todas as instituições do concelho; -----

----- - Isenção no pagamento da tarifa da água, saneamento e resíduos sólidos urbanos até ao final de 2021, a todas as IPSS's, paróquias e associações culturais, desportivas e recreativas do concelho; -----

----- - Colaboração com a Unidade de Saúde Familiar e Unidade de Cuidados na Comunidade no processo de vacinação à população do concelho através da disponibilidade de espaços e transportes; -----

----- - Colaboração e apoio com as Juntas de Freguesia e as Instituições Sociais do concelho na identificação de situações de carências. -----

-----COMÉRCIO / INDÚSTRIA -----

----- - Isenção do pagamento das taxas devidas referentes à ocupação do espaço público e de publicidade aos detentores dos estabelecimentos comerciais do concelho, até ao final de 2021; -----

----- - Isenção do pagamento das rendas dos espaços municipais, arrendados ou concessionados, até ao final de 2021. -----

----- - Apoio na elaboração de candidaturas a medidas de apoio disponibilizadas pelo Governo. -----

-----**XXVI – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

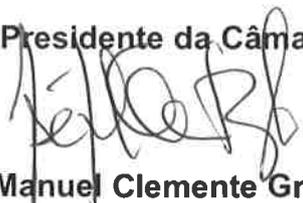
O Presidente



( \_\_\_\_\_ )

Aprovada por Unanimidade em 31/03/2021

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -